

**EXPEDIENTE:**  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**RUI SOARES PALMEIRA**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV  
**JOSÉ LAGES JÚNIOR**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**TÁCIO MELO DA SILVEIRA**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**DIOGO SILVA COUTINHO**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMI  
**NEANDER TELES ARAÚJO**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CELIANY ROCHA APPELT**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**CHRISTIANE MARIA DUARTE PINTO**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**MAC MERRHON LIRA PAES**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**ANA DAYSE REZENDE DOREA**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**JOÃO BATISTA COSTA JÚNIOR BOLEADO (INTERINO)**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SEMELJ  
**DANIEL LUIZ MAIA DE MELLO**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMDS  
**GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**IVON BERTO TIBURCIO DE LIMA**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÓ NETTO**
- 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**TÁCIO MELO DA SILVEIRA (INTERINO)**
- 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR  
**JAIR GALVÃO FREIRE NETO**
- 20 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**RODRIGO BORGES FONTAN**
- 21 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO**
- 22 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ – SLUM  
**GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES (INTERINO)**
- 24 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS**
- 25 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA**
- 26 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**ALAN HELTON DE OMENA BALBINO**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ****GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA. Nº. 2068 MACEIÓ/AL, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, **JOÃO BARBOSA DA SILVA JUNIOR**, ocupante do cargo em comissão de **Assessor**, símbolo **DAS-2**, CPF nº. **472.642.094-15**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, ficar a disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES**, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**RUI SOARES PALMEIRA**

Prefeito de Maceió

**\*Reproduzida por Incorreção**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:F068AAB1**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**MENSAGEM Nº. 076 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.****Senhor Presidente da Câmara Municipal,****RAZÕES DE VETO**

Através do Processo Administrativo nº 0100.120198/2018, V. Exa. nos encaminhou, em data de 12/12/2018, o Projeto de Lei nº 7.181, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, que “Dispõe sobre a Unificação Voluntária de Matrículas de Professores da Rede Pública de Educação Detentores de Dois Vínculos com o Município de Maceió e Dá Outras Providências”.

Ao se manifestar acerca do Projeto de Lei nº 7.181, a Procuradoria Especializada Legislativa da Procuradoria-Geral do Município emitiu Parecer opinando pela inviabilidade jurídica do mesmo, haja vista conter flagrante vício de iniciativa.

O Parecer proferido Procuradoria Especializada Legislativa da Procuradoria-Geral do Município entendeu que o tema do Projeto de Lei nº 7.181, encontra-se inserido na esfera de interesse local, e, portanto, de competência municipal.

Com relação à questão da iniciativa, entendeu a Procuradoria Especializada Legislativa da Procuradoria-Geral do Município entendeu que o Projeto de Lei nº 7.181, desrespeitou a iniciativa exclusiva do Poder Executivo, uma vez que o mesmo versa sobre regime jurídico dos servidores municipais, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo Municipal, concluindo pela existência de vício de iniciativa, uma vez que esse Projeto de Lei foi proposto por Vereador Municipal.



Dispõe o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal que, se o Presidente da República considerar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Senado Federal, os motivos do veto.

Em respeito ao Princípio da Simetria, a Lei Orgânica do Município de Maceió, no § 1º do seu artigo 36, reza que, se o Prefeito considerar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto.

Dessa forma, podemos concluir que o Chefe do Poder Executivo, ao analisar um Projeto de Lei remetido pelo Poder Legislativo, deverá fazê-lo sob os prismas jurídico e político, e apenas os Projetos de Lei que sejam constitucionais (prisma jurídico) e que atendam ao interesse público (prisma político) é que devem receber a sanção.

Ademais, o Projeto de Lei que não atende a um desses 02 (dois) prismas – jurídico e/ou político – deve ser vetado, conforme o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

No caso em questão, o assunto tratado no Projeto de Lei nº 7.181, como bem já foi mencionado poderia ser inserido na esfera local do interesse local, e, portanto de competência municipal, no entanto o que se observa é uma clara usurpação de competências, praticadas pelo Legislador, senão vejamos o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Maceió:

Art. 32.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência.

Art. 55. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

I - representar o Município, em juízo e fora dele;

II - nomear e exonerar os Secretários Municipais;

III - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para suas fiéis execuções;

VI - vetar projetos de Lei, total ou parcialmente;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

VIII - remeter mensagem e plano de Governo à Câmara Municipal, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, expondo a situação do Município solicitando providências que julgar necessárias;

IX - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

X - prestar, anualmente, a Câmara Municipal, dentro do prazo de noventa (90) dias, contados do término do exercício financeiro, as contas a este pertinentes.

XI - prover, desprover e extinguir os cargos públicos na forma da lei;

XII - remeter à Câmara Municipal, até o dia vinte (20) de cada mês, o duodécimo da dotação orçamentária que lhe for reservada;

XIII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Conforme bem enfatizou a Procuradoria Especializada Legislativa da Procuradoria-Geral do Município, verificamos um vício de iniciativa no presente Projeto de Lei que foi proposto pela Câmara Municipal de Vereadores, sendo de autoria do Vereador Jonatas Omena, o que fere a alínea “b” do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal.

Em respeito ao Princípio da Simetria, a Lei Orgânica do Município de Maceió, no § 1º do seu artigo 36, reza que, se o Prefeito considerar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto.

O§ 1º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município dispõe que são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os Projetos de Lei que tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (inciso II).

Como o Projeto de Lei nº 7.181 em tela não atende ao prisma jurídico, por entendermos que há notadamente um vício de iniciativa patente, torna-se impossível a sua sanção.

Assim, outra alternativa não resta senão o veto total ao Projeto de Lei nº 7.181, em razão do mesmo não atender ao prisma jurídico, em virtude de sua flagrante inconstitucionalidade, por ferir a alínea “b” do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 32 da Lei Orgânica de Maceió.

Publique-se as razões desse veto total no Diário Oficial do Município, e, após essa publicação (que deverá ser juntada no presente Processo Administrativo), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe-se o presente Processo Administrativo, com razões desse veto, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para sua ciência, conforme determina o § 1º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

**RUI SOARES PALMEIRA**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador: BAB14DCF**

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
DECRETO Nº. 8.675 MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE  
2018.**

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, BEM COMO DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº. 10.607, de 19 de Dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO**, os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis nº. 662, de 06 de Abril, de 1949 e nº. 9.093, de 12 de Setembro de 1995, alterada pela Lei nº. 9.335, de 10 de Dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** ainda, os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº. 5.247, de 26 de Julho de 1991, nº. 5.508, de 07 de Julho de 1993, nº. 5.509, de 07 de Julho de 1993, e nº. 5.724, de 01 de Agosto de 1995; e

**CONSIDERANDO** finalmente, os feriados municipais de que trata a Lei Municipal nº. 1.391, de 16 de Maio de 1967, bem como o Decreto Municipal nº. 5.164, de 28 de Junho de 1993,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** São feriados e pontos facultativos no ano de 2019, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 04 de março, Carnaval (ponto facultativo);